



## REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

### I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O presente Regulamento contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade de São Bento, doravante denominada CPA/FSB, em conformidade com a Lei no 10.861, de 14/04/2004 e com a Portaria MEC no 2.051, de 09/07/2004.

**§1º.** A CPA/FSB tem por atribuição legal a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP.

**§2º.** É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

**§3º.** A CPA/FSB atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da Faculdade.

**Art. 2º.** Ao desenvolver a autoavaliação da Universidade, a CPA/FSB deverá utilizar procedimentos e instrumentos diversificados, de forma a contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da instituição.



**Art. 3º.** A CPA/FSB poderá propor a constituição de grupos de trabalho e de comissões auxiliares para o pleno desenvolvimento de suas atividades, quando julgar necessário.

## **II - DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 4º.** A CPA/FSB terá a seguinte composição:

- I – dois representantes do corpo docente;
- II -dois representantes da sociedade civil organizada, sem vínculos empregatícios com a FSB;
- III – dois representantes do corpo discente;
- IV- dois representantes do corpo técnico-administrativo.

**§1º.** É vedada a participação de docentes e/ou de pessoal técnico-administrativo em período de licença, bem como de discente não regularmente matriculado.

**§2º.** Os representantes de cada segmento especificado no inciso I deverão:

- a) no caso de docente, ter vínculo empregatício com a instituição;
- b) no caso de representante do corpo técnico-administrativo, ter nível superior;
- c) no caso de discente, estar matriculado.

**Art. 5º.** Os membros da CPA/FSB serão escolhidos pelo Diretor Geral e nomeados por Resolução/ comunicado, com ampla divulgação da sua composição e das suas atividades.

**Art. 6º.** Os integrantes da CPA/FSB terão mandato de dois anos, permitida a recondução.



**Parágrafo Único** - Em caso de vacância, por qualquer motivo, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente, respeitado o disposto no art. 5º.

**Art. 7º.** A CPA/FSB deverá ter um Coordenador, escolhido por meio de eleição pelos seus pares, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

### **III - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º.** A CPA/FSB reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Coordenador, sempre que necessário.

**§1º.** As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta.

**§2º.** O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente no início da reunião.

**§3º.** As reuniões ocorrerão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus integrantes e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

**§4º.** As deliberações ocorrerão pelo voto da maioria dos presentes.

**Art. 9º.** As reuniões da Comissão serão presididas pelo Coordenador, que além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

**Art. 10.** A CPA/FSB reunir-se-á extraordinariamente por convocação de seu Coordenador ou por requerimento de, pelo menos, dois terços de seus membros.

**Parágrafo Único.** As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, desde que comprovada a comunicação a todos os membros, indicando a pauta que justifique a urgência.



**Art. 11.** Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

**Art. 12.** As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

**Art. 13.** O integrante da Comissão que faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano, será substituído, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 6º.

#### **IV - DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 14.** Compete à CPA/FSB, observada a legislação pertinente:

**I** – planejar o Projeto de Autoavaliação Institucional, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando o perfil, a missão, os valores, os objetivos, as metas, e as estratégias da Faculdade;

**II** – analisar e sistematizar as informações do processo de autoavaliação;

**III** – elaborar o Relatório de Autoavaliação da Faculdade;

**IV** – acompanhar os processos de avaliação externa da Faculdade e de seus cursos e os resultados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE;

**V** – implementar ações visando à sensibilização da comunidade universitária para o processo de avaliação;

**VI** – avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes para subsidiar os novos procedimentos;

**VII** – acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico da Instituição;



**VIII** – encaminhar à Congregação o cronograma de atividades e as atas das reuniões, bem como os relatórios, pareceres e recomendações referentes ao processo de autoavaliação.

**Art. 15.** Compete à Coordenação da CPA/FSB:

- I – supervisionar o processo de autoavaliação da Faculdade;
- II – representar a Comissão junto aos órgãos superiores da Faculdade e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- III – prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional da Educação Superior;
- IV – estabelecer relação direta entre as Unidades, órgãos e departamentos da Instituição para prestação e solicitação de informações, e para o desenvolvimento das atividades e projetos relacionados à autoavaliação;
- V – convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- VI - cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento.

**Art. 16.** A CPA/FSB terá como órgão de apoio o Departamento de Avaliação Institucional, que será responsável pelas ações, providências e procedimentos correlacionados ao seu funcionamento.

**Parágrafo único.** A CPA/FSB deverá receber apoio institucional, técnico e logístico da Faculdade, órgãos e departamentos existentes na sua estrutura organizacional, em suas respectivas áreas de atuação, para o desenvolvimento das atividades e projetos relacionados à autoavaliação, visando ao pleno cumprimento das atividades para a qual foi instituída.



## **V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CPA/FSB.

**Art. 18.** Este Regulamento entra em vigor na data da publicação de sua aprovação pela Congregação, ficando revogados os demais atos administrativos que contrariem o disposto neste Regulamento